

objectivo de favorecer a aquisição de comportamentos de auto-protecção e de colaboração com as autoridades no domínio da protecção civil.

2 — São competências do GMPC, em matéria de planeamento e coordenação operacional:

- a) Desenvolver e actualizar o plano municipal de emergência e elaborar os planos sectoriais;
- b) Assegurar o funcionamento do Centro Municipal de Operações de Emergência, dinamizando o relacionamento entre as entidades envolvidas;
- c) Apoiar a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados e dos grupos permanentes de socorro;
- d) Coordenar o levantamento de meios e recursos humanos do município que possam ser utilizados em situação de emergência, bem como a sua actualização;
- e) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil;
- f) Intervir em áreas afectadas pela ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, minimizando os seus efeitos e colaborando no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais;
- g) Dirigir e coordenar a equipa de Sapadores Florestais e os Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas;
- h) Secretariar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 102.º

#### Gabinete técnico

São competências do GTEF:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Elaborar um plano de defesa da floresta que inclua a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, os projectos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d) Desenvolver acções de sensibilização da população de acordo com o definido no PNPPFCI;
- e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão para que possa actuar em condições de segurança;
- f) Executar, com apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndios e de áreas de abandono;
- g) Identificar e propor a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
- j) Propor a aprovação de planos de fogo controlado, no âmbito do previsto no regulamento do fogo controlado;
- l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo Centro Municipal de Operações de Emergência.»

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**Aviso n.º 5329/2005 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

ca. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e de acordo com o deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Coruche em 1 de Junho de 2005, foi iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

Os fundamentos da revisão e termos de referência encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração Urbanística, sito no edifício dos Paços do Concelho em Coruche.

A Câmara Municipal de Coruche deliberou ainda designar como interlocutores os seguintes técnicos:

Arquitecto Luís Marques.  
Arquitecto Paulo Oliveira.  
Dr.ª Sofia Sousa.

Finalmente, deliberou designar como equipa projectista, a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição da equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Assim, encontra-se o citado plano no período de apresentação de propostas, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, pelo período de 30 dias, a fim de garantir a todos os interessados a faculdade de exercer os direitos de participação processual, os quais se convidam a apresentarem as suas sugestões.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Edital n.º 442/2005 (2.ª série) — AP.** — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

#### Preâmbulo

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitia desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.